

ARTIGO 49.º

Impugnação

1 — As listas candidatas serão impugnadas pela comissão eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que incorram em violação do disposto nestes estatutos.

2 — Qualquer impugnação das listas candidatas por violação do regulamento eleitoral deverá ser feita a todo tempo.

3 — Qualquer impugnação do acto eleitoral deverá ser feita até ter decorrido vinte e quatro horas após o apuramento dos resultados.

4 — A decisão de aceitação de qualquer impugnação cabe à comissão eleitoral, servindo o plenário da assembleia geral como recurso.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 50.º

Alteração dos estatutos

1 — A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes estatutos pode ser tomada, depois de decorridos seis meses sobre a sua entrada em vigor, pela:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção.

2 — O processo de alteração dos presentes estatutos é público e a sua organização é da competência da assembleia geral.

3 — Todo e qualquer membro da Angola Académica tem direito a apresentar propostas de alteração aos estatutos e ser esclarecido sobre eventuais questões referentes às propostas apresentadas.

ARTIGO 51.º

Dissolução

1 — As deliberações sobre a dissolução da Angola Académica requerem o voto favorável de 75 % de todos sócios efectivos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — Em caso de extinção, o destino do património da Angola Académica, será decidido pelo voto favorável de 75 % de todos os sócios em assembleia geral.

ARTIGO 52.º

Normas supletivas

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a tudo o que não tenha sido expressamente previsto nos presentes estatutos aplica-se a lei vigente aplicável às associações de estudantes.

ARTIGO 53.º

Disposições transitórias

Os presentes estatutos entrarão em vigor, após a sua aprovação, no dia da sua publicação no *Diário da República*.



Está conforme o original.

16 de Agosto de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000213211

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AGENTES DE FUTEBOL

Certifico que, por escritura de 24 de Maio de 2006, exarada de fl. 59 a fl. 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-A do Cartório Notarial de Matosinhos, a cargo da notária licenciada Maria Filomena Gondar Martins, foram alterados os estatutos da associação em epígrafe, constituída por escritura efectuada neste Cartório no dia 30 de Dezembro de 2005, exarada de fl. 91 a fl. 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, sendo da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção, a admissão e rejeição dos pedidos de inscrição dos associados.

Os associados que sejam excluídos nos termos dos estatutos e ou nos termos do regulamento interno da Associação são suspensos ou excluídos pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

Está conforme o original.

24 de Maio de 2006. — A Adjunta, *Marília da Graça Ferreira dos Santos Mourão*. 3000213533